

GAB

67562116

PROT. Nº	01
DATA	
ASSINATURA	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA, brasileiro, casado, Procurador do Estado do Espírito Santo, matrícula nº 2711052, RG nº M-3.327.433, CPF nº 012.164.126-00, OAB/ES 12.298, vem respeitosamente, diante de Vossa Excelência, requerer o seu

AFASTAMENTO PARA CONFEÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO,

nos termos da alínea “b” do inciso XXI do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 88/1996, na redação que lhe dá o artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 666/2012, pelas razões que se seguem:

A Lei Complementar Estadual nº 88/1996 autoriza o Procurador-Geral do Estado deferir ao Procurador do Estado afastamento para a confecção de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, por até 6 (seis) meses; como estabelece, nos termos seguintes, a alínea “b” do inciso XXI de seu artigo 6º, que tem redação da dada pelo artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 666/2012:

LC 88

Art. 6º São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador Geral do Estado:

[...]

XXI – deferir, ouvida a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e o Conselho da Procuradoria Geral, o afastamento do Procurador do Estado para fins acadêmicos, desde que a linha de pesquisa esteja ligada aos fins institucionais da PGE:

[...]

b) para confecção de Dissertações e Teses relativas a cursos de Mestrado e Doutorado em área jurídica reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, hipótese em que o afastamento não poderá ultrapassar o período de 6 (seis) meses.

Pelo que sobressai do texto legal, esse afastamento pressupõe:

67362116

PROJ. Nº	02
Nº PROCESSO	8

(a) a vinculação do Procurador do Estado e Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo MEC e pela CAPES; e

(b) a relação de pertinência entre a linha de pesquisa do curso e os fins institucionais da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

Esses requisitos restam plenamente atendidos na hipótese concreta.

Em primeiro lugar porque o requerente é discente do Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP (doc. 01), curso de Pós Graduação devidamente reconhecido pela CAPES e pelo MEC.

Observe-se, em reforço, que o Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da PUC/SP, além de ser reconhecido pela CAPES e pelo MEC, goza de elevado conceito na comunidade jurídica, dele sendo egressos professores da envergadura de Celso Antônio Bandeira de Mello, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria Helena Diniz, Adilson Abreu Dallari, Nelson Nery Junior, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Carlos Ari Sundfeld, Cassio Scarpinella Bueno, Marçal Justen Filho, Paulo de Barros Carvalho, Roque Antonio Carrazza, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim, Marcelo Abelha Rodrigues, Flávio Cheim Jorge, Tarek Moises Moussallem, Adriano Sant'Anna Pedra, Anderson Sant'Anna Pedra, Cláudio Madureira, entre outros ilustres juristas.

Em segundo lugar porque o Mestrado cursado pelo requerente tem “área de concentração” e “linhas de pesquisa” relacionadas aos fins institucionais da PGE/ES.

De acordo com o regimento da Faculdade de Direito da PUC/SP, o seu Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito compreende uma única “área de concentração”, denominada “Efetividade do Direito”, que se desdobra em cinco “linhas de pesquisa” (arts. 128 e 129); a saber:

- (a) “Efetividade do Direito Público e Limitações da Intervenção Estatal”;
- (b) “Ética, Linguagem e Justiça”;
- (c) “Efetividade do Direito Privado e Liberdades Civis”;

(d) “Efetividade dos Direitos de Terceira Dimensão e Tutela da Coletividade, dos Povos e da Humanidade”;

(e) “Tutela penal e efetividade processual das liberdades”

O Programa se divide, ainda, nos seguintes Núcleos de Pesquisa (art. 130):

(a) Núcleo de Pesquisa em Direito Administrativo;

(b) Núcleo de Pesquisa em Direito Civil;

(c) Núcleo de Pesquisa em Direito Civil Comparado;

(d) Núcleo de Pesquisa em Direito Comercial;

(e) Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional;

(f) Núcleo de Pesquisa em Direito das Relações Econômicas Internacionais;

(h) Núcleo de Pesquisa em Direito do Trabalho;

(i) Núcleo de Pesquisa em Direito Econômico;

(j) Núcleo de Pesquisa em Direito Penal;

(k) Núcleo de Pesquisa em Direito Previdenciário;

(l) Núcleo de Pesquisa em Direito Processual Civil;

(m) Núcleo de Pesquisa em Direito Processual Penal;

(n) Núcleo de Pesquisa em Direito Tributário;

(o) Núcleo de Pesquisa em Direito Urbanístico;

(p) Núcleo de Pesquisa em Direitos Difusos e Coletivos;

(q) Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos;

(r) Núcleo de Pesquisa em Filosofia do Direito.

O requerente vincula-se ao Núcleo de Pesquisa em Direitos Difusos e Coletivos, no qual desenvolve pesquisa sobre a importância da sustentabilidade nos dias atuais, e por isso adere à Linha de Pesquisa denominada “Efetividade dos Direitos de Terceira Dimensão e Tutela da Coletividade, dos Povos e da Humanidade” (doc. em anexo).

Essa temática, sobretudo quando enfrentada à luz “Efetividade dos Direitos de Terceira Dimensão e Tutela da Coletividade, dos Povos e da Humanidade” (“linha de pesquisa adotada”) e com vistas à promoção da “Efetividade do Direito” (área de concentração do Mestrado), claramente se relaciona aos fins institucionais da PGE/ES. Afinal, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente estão inseridas na Constituição da República¹ e na Constituição do Estado do Espírito Santo² conferindo à PGE/ES as atividades de representação judicial e a consultoria jurídica e assessoramento do poder público envolvendo a proteção do meio ambiente e das relações de consumo (art.27 da LC 88/96)

¹ CRFB. “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

² CEES. “Art. 186. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras. Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, além do disposto na Constituição Federal, incumbe ao Poder Público competente: proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, espeleológicos e paleontológicos; II - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, permitidas suas alterações e supressões somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; III - proteger a flora e a fauna, assegurando a diversidade das espécies, principalmente as ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, captura, produção e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas as práticas que submetam os animais a crueldade; IV - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e de recursos hídricos, bem como a manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal; V - promover o zoneamento ambiental do território, estabelecendo, para a utilização dos solos, normas que evitem o assoreamento, a erosão e a redução de fertilidade, estimulando o manejo integrado e a difusão de técnicas de controle biológico; VI - garantir o monitoramento ambiental com a finalidade de acompanhar a situação real e as tendências de alteração dos recursos naturais e da qualidade ambiental; VII - garantir a todos amplo acesso às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental; VIII - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilidade dos causadores de poluição ou de degradação ambiental; IX - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a implantação de tecnologias de controle e recuperação ambiental visando ao uso adequado do meio ambiente; X - assegurar a participação da sociedade civil nos processos de planejamento e na decisão e implementação da política ambiental; XI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino”.

67562116

05
8

A própria **Lei Complementar 88/1996** assim elenca:

“**Art. 3º** - A Procuradoria Geral do Estado, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem a seguinte competência fundamental:

(...)

V - Promover medidas administrativas e judiciais para **proteção dos bens e patrimônio do Estado de seu meio ambiente;**”

“**Art. 27.** - À Procuradoria do Patrimônio Imobiliário compete:

VIII - Prestar assessoramento jurídico e representar judicial e extrajudicialmente o Estado, suas autarquias e fundações em questões relacionadas a:

a) **Proteção do meio ambiente**, inclusive na proposição de ações de responsabilidade e constituição de reservas;

b) Conservação do patrimônio tombado pelo Conselho Estadual de Cultura;

c) **Interesses difusos e coletivos**, inclusive quanto a **relações de consumo;**

IX - **Propor ações para a defesa de qualquer interesse difuso e coletivo, especialmente por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;**

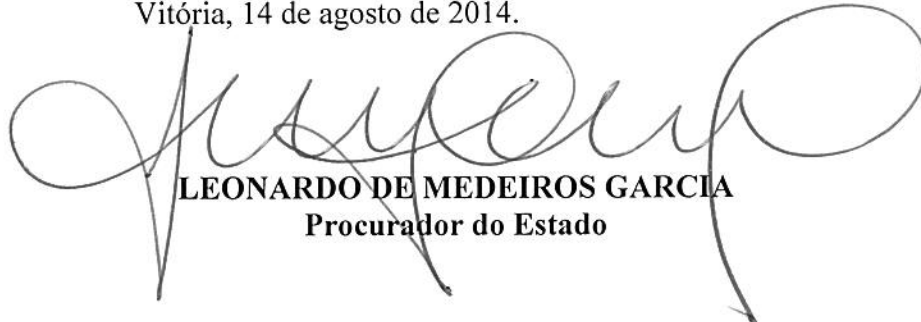
X - **Propor ações civis públicas, isoladamente ou em litisconsórcio com o Ministério Público, e sugerir ao Procurador Geral a conveniência e oportunidade de abster-se de contestar ou atuar ao lado do autor nas ações populares, nas matérias de sua competência.”**

Por todo o exposto, **REQUER:**

(a) a submissão deste requerimento à SEGER e ao Conselho da PGE, para manifestação;

(b) o deferimento do seu afastamento para a confecção da sua dissertação de mestrado, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de **01 de fevereiro de 2015.**

Vitória, 14 de agosto de 2014.



LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
Procurador do Estado